



ESTADO DO TOCANTINS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
GABINETE DO PREFEITO

Publicado em Placar  
Em 29/02/00

*[Signature]*  
Dilgorana de Jesus M. de Souza  
Diretora Técnica Legislativa  
Matrícula 92800  
Prefeitura Municipal de Palmas

DECRETO N.º 222, de 29 de fevereiro de 2.000.

*“Dispõe sobre o tombamento provisório de bens municipais e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 71, III, da Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar 006, de 10 de junho de 1999, considerando a necessidade da preservação do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural de Palmas,

**DECRETA,**

**Art. 1º** Ficam tombados provisoriamente, e integrados ao patrimônio artístico e cultural do Município de Palmas os seguintes bens:

- I – o Complexo Cultural de Taquarussú, composto pela Casa da Cultura, Teatro de Arena e entorno;
- II – o Cruzeiro, na Praça dos Girassóis;
- III – a Escola Municipal Irmã Aspázia, no Distrito de Buritirana;
- IV – a Casa Suçuapara, no Parque Cesamar;
- V – o Mapa do Estado do Tocantins, no Paço Municipal.

**Art. 2º** Autorizar a Secretaria Municipal de Cultura a iniciar o processo de tombamento definitivo dos bens citados no artigo anterior.

*[Signature]*

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Palmas**, aos 29 dias do mês de fevereiro de 2000, 11º ano da criação de Palmas.

~~**MANOEL ODIR ROCHA**  
**Prefeito de Palmas**~~